

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 011/2018

OBJETO:

ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 068 DA EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, INCLUINDO A SEÇÃO TRÊS LAGOAS/MS – ANDRADINA/SP, NA LINHA CAMPO GRANDE/MS – ARAÇATUBA/SP, PREFIXO 19-0033-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.674660/2017-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

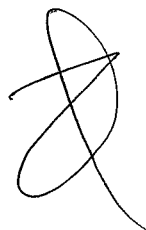
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA**, para alteração de Licença Operacional Nº 068, com inclusão da seção Três Lagoas/MS – Andradina/SP, na linha Campo Grande/MS – Araçatuba/SP, prefixo 19-0033-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT,



por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a área técnica verificou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 68.

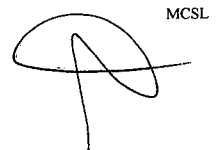
De acordo com os registros desta Agência, consta no Relatório à Diretoria (fls. 36/37) que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente, conforme atesta a área técnica, apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, a área técnica constatou que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Três Lagoas/MS – Andradina/SP, na linha Campo Grande/MS – Araçatuba/SP, prefixo 19-0033-00.

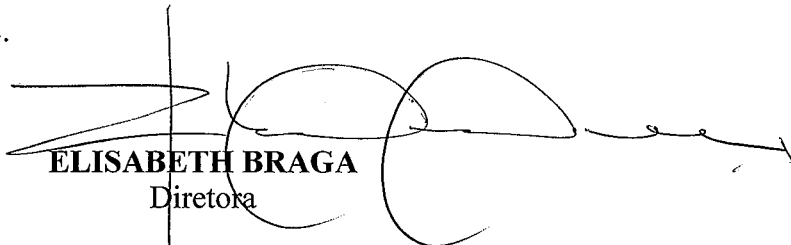
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 068, da **EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE**

MCSL


TRANSPORTES LTDA, nos termos da Resolução nº 5285/2017, com inclusão da seção Três Lagoas/MS – Andradina/SP, na linha Campo Grande/MS – Araçatuba/SP, prefixo 19-0033-00.

Brasília, 03 de janeiro de 2018.



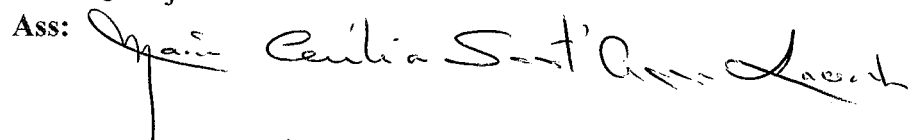
ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 03 de janeiro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB